



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 100% ELÉTRICO
PARA RECOLHA SELETIVA DE BIORESÍDUOS
CANDIDATURA 153 FUNDO AMBIENTAL - APOIO Á IMPLEMENTAÇÃO DE
PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

PROC. SACP N.º APROV_778/2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a aquisição de um veículo 100% elétrico para recolha seletiva de bioresíduos - candidatura 153 FUNDO AMBIENTAL - Apoio á implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega do bem, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **15 dias**, contados da receção da devida requisição externa, ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **34.500,00€**;

Artigo 6.º

Faturação e Pagamentos

1. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deve emitir fatura eletrónica, conforme impõe o art. 299.º-B do CCP, não sendo aceite fatura em formato diferentes daquele.
2. Para cumprimento da norma referida no ponto anterior, o município disponibiliza o serviço de comunicação de faturas eletrónicas, acessível através do endereço www.ilink.pt.
3. O pagamento devido pelo contraente público será efetuado no prazo de 60 dias após a entrega da fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento da obrigação a que se refere.
4. O veículo deverá ser faturado com a isenção do ISV prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Código do ISV "2 - *Estão excluídos da incidência do imposto os seguintes veículos: a) Veículos não motorizados, bem como os veículos exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis*";

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e) A proposta adjudicada.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a aquisição de um veículo 100% elétrico para recolha seletiva de bioresíduos - candidatura 153 FUNDO AMBIENTAL - Apoio á implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1.1	Aquisição de um veículo 100% elétrico para recolha seletiva de bioresíduos - candidatura 153 FUNDO AMBIENTAL - Apoio á implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos	un	1

Artigo 11.º

Características técnicas

A viatura a fornecer deverá cumprir com as seguintes especificações mínimas:

- Veículo 100% elétrico
- Homologação N1
- Matriculado
- Cabine Cor Branca exposta, estrutura mesma
- Caixa aberta basculante, com taipais laterais e traseiros em alumínio rebatíveis com 300 mm de altura
- Taipais em Rede laterais e traseira
- Báscula elétrica
- Capacidade útil de carga da caixa superior a 750kg
- Cabina fechada de 2 lugares, com estrutura metálica, incluindo as portas, equipada com duas portas, uma de cada lado da cabina, com vidros de abrir e fechaduras, e com sistemas de ventilação e de aquecimento

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Fecho centralizado em ambas as portas com comando
- Banco do condutor ajustável com sensor que não permite que o veículo seja posto em movimento sem a presença do condutor
- Visor digital com função de conta horas, relógio, velocímetro, conta-quilómetros
- Cintos de segurança
- Veículo com volante à esquerda, com comando de paragem de emergência
- Motor elétrico com potência nominal igual ou superior a 10 Kw, sem necessidade de manutenção
- Controlador de velocidade até 72V
- Declive a vencer em carga máxima: 15 %
- Bateria lítio superior a 8 kw com autonomia superior a 90 km
- Carregador de baterias, sem desmontagem das mesmas, com ligação através de cabo normalizado para tomadas domésticas, 220 v- 16ª
- Veículo equipado com um recuperador de energia para as travagens e descidas
- Travão de estacionamento
- Travões de marcha e de parque com capacidade de imobilizar e manter imobilizado o veículo em rampas superiores a 30%
- Equipado com sinalização sonora, luminosa, e com todos os acessórios exigíveis pelo Código da Estrada e pelo IMTT (palas para o sol, velocímetro, totalizador de quilómetros, escovas de limpa-vidros, esguicho para limpeza do para-brisas)
- Avisador sonoro de início de marcha
- Pirilampo
- Extintor
- Direção assistida

Artigo 12.º

Registos e outros encargos.

Todas as despesas associadas ao registo da viatura ficarão a cargo do adjudicatário.

Todos os impostos devidos à data de entrega deverão ser liquidados pelo adjudicatário.

A viatura deverá ser entregue com todos os documentos originais, livros de manutenção e garantia.

Artigo 13.º

Garantia

A garantia mínima que deverá ser garantida é de 36 meses para o veículo e de 48 meses para as baterias, contados da data da entrega e faturação.

Artigo 14.º

Entrega

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

A entrega dos bens/equipamentos deverá ocorrer nas instalações do Município de São Pedro do Sul, mais propriamente na Câmara Municipal, sita no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, 40°45'44.6"N 8°03'47.8"W, (40.762394, -8.063288), no prazo mencionado no artigo 2.º, por conta e risco do concorrente.

Artigo 15.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de São Pedro do Sul de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **34144900-7 Veículos elétricos**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, fevereiro de 2023

Assinado por: **ISABEL MARIA DE MAGALHÃES
RIBEIRO**

Num. de Identificação: 10430347

Data: 2023.02.20 15:39:41+00'00'